

LEI Nº 850/70

BRÁULIO PIO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, ao saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, das Leis nºs 302, de 31, de outubro de 1.958 e 607, de 26 de setembro de 1966, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A taxa de pavimentação passa a corresponder ao custeio integral das obras de pavimentação ou calçamento e recai sobre os imóveis marginais das vias e logradouros públicos, onde se realizarem obras desse gênero, em qualquer zona do município e a ser devida em 36 (trinta e seis) prestações iguais, de vencimento mensal.

§ 1º - Para o trabalhador ou pessoa que estiver em atividade ou na inatividade, desde que prove que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente na região e que não possua outro imóvel ou renda, será facultado o pagamento da taxa constante deste artigo, em 48 (quarenta e oito) prestações iguais, de vencimento mensal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de dezembro de 1.970.

Bráulio Pio  
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 18 de dezembro de 1.970.

  
Paulo Silveira  
Chefe do Serviço de Registrações